



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 3.355, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 39.944,60 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do art. 25 da Lei Municipal n. 1.364, de 03 de julho de 2019, e diante da necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 39.944,60 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), destinados à seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.02	08.244.0168.2.107	3.3.90.36.00	05.000.0000	294	R\$ 39.944,60	CUSTEIO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DO CRAS VICENTE DE CARVALHO II
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 39.944,60</b>	

**Parágrafo único.** Fica incluído no orçamento em execução o vínculo 05.000.0000 na ficha 294, na forma da Lei Municipal n. 1.364/2019.

**Art. 2º** As despesas com a realocação de recursos orçamentários, por transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
01.20.02	08.244.0168.2.107	4.4.90.52.00	05.000.0000	296	R\$ 39.944,60	VINCULADO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 39.944,60</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 22 de abril de 2020.**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.356, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Altera o inciso VI, do art. 3º, Decreto Municipal n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a sobrevalência do Interesse Público, e necessidade da manutenção da ordem, e a garantia do adequado funcionamento dos serviços públicos, de forma adequada atender as demandas, oriundas da emergência ocasionada a nível internacional pela pandemia COVID-19 surto 2019;

**CONSIDERANDO** que a decretação de quarentena foi ampliada pelo Governo do Estado de São Paulo até 10 de maio de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso VI, do art. 3º, do Decreto Municipal n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** .....

.....

**VI** - .....

a) .....

b) *no caso da confirmação do óbito em decorrência da Covid-19, fica proibida a realização de velório, devendo o caixão, obrigatoriamente lacrado, ser conduzido diretamente ao Cemitério Municipal de Bertioga, limitando a presença a familiares e*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

*profissionais que estejam a serviço no local.” (NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do**  
**Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.357, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Atendendo à Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Bertioga, revogo o Decreto Municipal n. 3.354, de 17 de abril de 2020, que tratava sobre o Distanciamento Social Seletivo (DSS), orientado no Boletim Oficial Epidemiológico 07, do Ministério da Saúde.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Bertioga, encaminhou Recomendação ao Município de Bertioga para que revogue o Decreto Municipal n. 3.354, de 17 de abril de 2020 e outros atos normativos que contrariem princípios constitucionais mencionados na referida Recomendação ou que abrandem as medidas restritivas estabelecidas no Decreto Estadual n. 64.881/20;

**CONSIDERANDO** que segundo a Recomendação o decreto municipal supracitado incentiva o descumprimento das recomendações sanitárias e dos atos do Governo Estadual, gera intranquilidade na sociedade, estimula a circulação de pessoas e, assim, aumenta a disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual n. 64.881/20, dentre outras medidas, impôs a suspensão do atendimento presencial de atividades não essenciais, obsteu o consumo em bares, restaurantes, padarias e supermercados e recomendou quarentena às pessoas, sendo tais medidas ampliadas até o dia 10 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado de São Paulo concedeu ao Município de Bertioga o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da Recomendação (22 de abril de 2020), para que informe, através de email, a adoção das providências destinadas a atender a recomendação e à sua ampla divulgação pelos meios possíveis;

### DECRETA:

**Art. 1º** Em atendimento à Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Bertioga, fica **REVOGADO** o **DECRETO MUNICIPAL N. 3.354, DE 17 DE ABRIL DE 2020**, que tratava sobre o Distanciamento Social Seletivo (DSS), orientado no Boletim Oficial Epidemiológico 07, do Ministério da Saúde.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

**Art. 2º** Fica também revogado o Anexo Único do Decreto Municipal n. 3.354, de 17 de abril de 2020, que continha o Manual de Reabertura do Comércio e Empresas – COVID 19 (Módulo 01 Geral).

**Art. 3º** Faz parte integrante deste Decreto como Anexo Único, a Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Bertioga.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 23 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

## RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições e com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 91 e 97 da Constituição Estadual, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº8.625/93, nos artigos 103, 104 e 113 da Lei Complementar Estadual nº734/93, nos artigos 5º, 6º, inciso I, e 94/98 da Resolução nº484/06-CPJ e na Resolução nº164/17-CNMP, expede a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Município de Bertiooga, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

### 1 – DO CONTEXTO FÁTICO.

A Organização Mundial de Saúde – OMS declarou Emergência de Saúde Pública Internacional – ESPII e reconheceu a pandemia do SARS-CoV-2 (novo **Coronavírus**).

No mesmo sentido, o Congresso Nacional brasileiro, após solicitação do Presidente da República, decretou estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº06/20.

O Ministério da Saúde, através da Portaria nº188/20, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

O Presidente da República sancionou e publicou a Lei nº13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, inclusive com possibilidade de isolamento de pessoas e quarentena.

Em razão do aumento exponencial da transmissão do



coronavírus, a Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias recomendaram o distanciamento social como a medida mais adequada para reduzir a propagação do vírus e, assim, diminuir o número de pessoas com a Covid-19, de maneira que o sistema de saúde, público e particular, possa atender à enorme demanda.

Nesse sentido, o Estado de São Paulo, através do **Decreto Estadual nº 64.881/20**, dentre outras medidas, impôs a suspensão do atendimento presencial de atividades não essenciais, obistou o consumo em bares, restaurantes, padarias e supermercados e recomendou quarentena às pessoas. De destacar que as medidas previstas no referido Decreto foram ampliadas até o dia 10 de maio de 2020.

São providências indesejadas, mas importantes e imprescindíveis para reduzir a circulação e a aglomeração de pessoas e a propagação do coronavírus, adotadas em caráter excepcional e preventivo.

Aliás, a quarentena e o isolamento são medidas previstas na Lei Federal nº13.979/20.

O contágio pelo novo coronavírus tem se expandido de maneira vertiginosa no Brasil e no mundo. O número de óbitos decorrentes da Covid-19 se eleva exponencialmente e São Paulo é o Estado, no momento, mais atingido pelo coronavírus.

Por isso, as restrições de isolamento e quarentena são necessárias neste momento.

Não obstante, contrariando todas as orientações e recomendações das autoridades sanitárias e sem embasamento em evidências científicas ou análises técnicas estratégicas em saúde, **o Poder Executivo local publicou o Decreto Municipal nº 3.354, de 17 de abril de 2020,**



**e permitiu o retorno de atividades não essenciais, bem como abrandou as medidas do Decreto Estadual nº64.881/20.**

O Decreto Municipal incentiva o descumprimento das recomendações sanitárias e dos atos do Governo Estadual, gera intranquilidade na sociedade, estimula a circulação de pessoas e, assim, aumenta a disseminação do coronavírus. A omissão de providências contra aglomerações e contra a circulação de pessoas contribuirá para o aumento de contaminados pelo coronavírus e terá impacto direto na rede de saúde de todo o Estado. O incentivo à prática de atividades não essenciais resultará em muitas mortes em nossa cidade e em muitos outros municípios paulistas.

## **2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA INCONSTITUCIONALIDADE.**

### **2.1 – Da autonomia do decreto municipal**

Convém, de início, fixar a autonomia do Decreto impugnado que, na verdade, não regulamenta nenhuma Lei Municipal. Desta feita, o decreto não se reveste da característica regulamentadora da lei; ao contrário, adquire autonomia, tratando de tema não inserido em lei.

O Supremo Tribunal Federal tem admitido o controle concentrado de constitucionalidade quando o ato normativo se apresenta como decreto autônomo, o que dá margem a que seja ele examinado em face diretamente da Constituição.

### **2.2 – Da ausência de interesse local e da suplementação da lei federal.**

Segundo a Constituição Federal, o direito à vida é inviolável (artigo 5º, *caput*) e a saúde é direito social (artigo 6º, *caput*). Por consequência, ***“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de***





*doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, **proteção** e recuperação” (artigo 196).*

Em igual sentido, a Lei Federal nº8.080/90 reafirma que “**a saúde é um direito fundamental do ser humano**, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Como é sabido, a Constituição Federal inclui os Municípios como entes federativos. Ainda, estabeleceu a repartição de competência com vistas a garantir autonomia entre os entes federativos e, ao mesmo tempo, alcançar o equilíbrio da Federação. Para tanto, é utilizado o princípio da predominância do interesse para nortear a repartição das competências entre os entes federados, de forma que aos Municípios são afetas as matérias de nítido **interesse local**, bem como suplementar a legislação federal e a estadual **no que couber** (art. 30, incisos I e II da Constituição Federal).

Referidas expressões em destaque deixam claro que há limites para os Municípios, de forma que estes entes não devem afrontar os parâmetros fixados pela União ou Estados. Essa correlação busca evitar que o território nacional se transforme num conjunto de ilhas. No presente caso, considerando que a propagação do Sars-Cov-2 e o aumento da doença Covid-19 não respeitam limites territoriais, não se trata, portanto, de assunto meramente local.

Ademais, cumpre observar que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341 e na ADPF 672, reconheceu a competência concorrente aos Estados e a competência **SUPLEMENTAR** aos Municípios para os atos legislativos e normativos referentes ao combate ao Coronavírus e à Covid-19, por força do disposto nos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, e 30, inciso II, da Constituição Federal. Tratando-se de competência municipal suplementar em matéria de saúde e considerando os termos do Decreto Estadual nº64.881/20, **ao Município não é facultada a publicação de atos normativos que afastem as**



## **restrições estabelecidas pelo Governo Estadual.**

Dessa forma, além de violar o direito à saúde e o direito à vida (artigos 5º, *caput*, 6º, *caput*, e 196/198, da CF, normas de reprodução obrigatória pelos Estados), o aludido Decreto Municipal também afronta o princípio federativo estampado no artigo 1º da Constituição Federal, uma vez que invade a competência já exercida pelo Estado de São Paulo.

É certo que o Município goza de autonomia, mas não pode se afastar das balizas impostas pela Carta da República e pela Constituição Estadual. A respeito, expressamente consta do artigo 144 da Constituição do Estado que: “Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizam por Lei Orgânica, **atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição**”.

O Decreto Municipal combatido invade competência federal e estadual, afasta-se do apontado artigo 144 e, igualmente, do artigo 111 da Constituição Estadual (“A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência”). Também macula o direito à saúde e à vida reconhecido nos artigos 219, 220, 221 e 222 da Constituição Estadual. Resta evidente a sua inconstitucionalidade.

Por tais motivos, o aludido Decreto Municipal está eivado de inconstitucionalidade, viola o princípio federativo e afronta os direitos fundamentais à saúde e à vida.

### **3 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA RECOMENDAÇÃO**

A recomendação, medida disponível ao Ministério Público para o exercício de suas funções constitucionais (artigos 127 e 129 da Constituição



Federal), encontra amparo legal no artigo 27, parágrafo único, inciso, IV da Lei Federal nº8.625/93, no artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº734/93, nos artigos 5º, 6º, inciso I, e 94/98 da Resolução nº484/06-CPJ e na Resolução nº164/17-CNMP. Trata-se de *“instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”* (artigo 5º da Resolução nº484/06-CPJ).

O artigo 96 da Resolução nº484/06-CPJ expressamente faculta ao Membro do Ministério Público expedir recomendação para a alteração da legislação em vigor e para a efetividade de direitos constitucionais: *“Art. 96. O órgão do Ministério Público, com ou sem a realização de audiências públicas, também poderá expedir **recomendações** aos órgãos ou entidades competentes, sugerindo a edição de normas, **a alteração da legislação em vigor ou a adoção de medidas destinadas à efetividade dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, ou prevenção ou controle de irregularidades**”*.

Aqui, a recomendação é necessária para se garantir o direito à vida e o direito à saúde e para que seja respeitado o princípio federativo, tendo em vista que o Decreto Municipal afronta os artigos 5º, *caput*, 6º, *caput*, 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso II, e 196/198 da Constituição Federal e os artigos 111, 144 e 219/222 da Constituição Estadual.

Ante o exposto, para o respeito aos artigos 5º, *caput*, 6º, *caput*, 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso II, e 196/198 da Constituição Federal e aos artigos 111, 144, e 219/222 da Constituição Estadual, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, **RECOMENDA** ao MUNICÍPIO DE BERTIOGA, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, que revogue o Decreto Municipal nº 3.354, de 17 de abril de 2020 e outros atos normativos que contrariem os princípios constitucionais



mencionados ou que abrandem as medidas restritivas estabelecidas no Decreto Estadual nº64.881/20.

Nos termos do artigo 97 da Resolução nº484/06-CPJ, solicita o Ministério Público que, em 24 horas, V. Exa. informe, através do e-mail [pjbertioga@mpsp.mp.br](mailto:pjbertioga@mpsp.mp.br), a adoção das providências destinadas a atender à recomendação e à sua ampla divulgação pelos meios possíveis.

Bertioga, 22 de abril de 2020.



**Lucas Mostaro de Oliveira**  
**Promotor de Justiça Substituto**

---



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.358, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais no Município de Bertioga, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações, regulamentou a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que o Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, dentre outras medidas, impôs a suspensão do atendimento presencial de atividades não essenciais e recomendou quarentena às pessoas devido à pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que tais medidas foram ampliadas até o dia 10 de maio de 2020, conforme o Decreto Estadual n. 64.946, de 17 de abril de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º** Somente poderão funcionar no Município de Bertioga os **SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS** indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - lavanderias;

II - serviços de limpeza;

III - serviços de construção civil;

IV - comercialização de materiais de construção;

V - serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets;

VI - serviços de entrega “delivery”, “drive thru” e “take away” de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

VII - oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornais;

VIII - atividades industriais e fábricas, desde que não realizem atendimento direto ao público, sendo que seu funcionamento deverá obedecer às regras sanitárias estipuladas por portaria do Ministério da Saúde;

IX - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - atividades de segurança pública e privada;

XII - atividades de defesa civil;

XIII - transporte intermunicipal e interestadual de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

XIV - telecomunicações e internet;

XV - serviço de call center;

XVI - captação, tratamento e distribuição de água;

XVII - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XVIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XIX - iluminação pública;

XX - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, sendo que no caso destes dois últimos fica proibido o consumo no local (apenas “delivery”, “drive thru” e “take away”);

XXI - serviços funerários nos termos do Decreto Municipal que regulamenta a matéria;

XXII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

XXIII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXIV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXV - estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários, comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;

XXVI - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XXVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XXVIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIX - fiscalização tributária e aduaneira;

XXX - fiscalização ambiental;

XXXI - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXXII - mercado de capitais e seguros;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVI - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta a matéria;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

XXXVIII - atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais; e

XXXIX - meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

**Art. 2º** Os serviços essenciais abaixo relacionados obedecerão ao que dispuser a legislação federal:

I - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

II - serviços postais;

III - unidades lotéricas; e

IV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

**Art. 3º** Fica proibido o atendimento presencial nas lojas e comércios em geral.

**Parágrafo único.** Poderão ser realizadas a administração e atividade interna, assim como as vendas e atendimento online, sem atendimento ao público, conforme orientado no site oficial do Governo do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/quarentena/>.

**Art. 4º** Em se tratando de pequenas empresas, com poucos funcionários e que não realizem atendimento presencial ao público, estas poderão funcionar normalmente, conforme orientado também no site oficial do Governo do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico supracitado.

**Art. 5º** Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Bertioga se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.359, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Adota novas orientações quanto ao funcionamento de igrejas, templos religiosos de qualquer culto, bem como entidades que se assemelhem, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos n. 2055157.26.2020.8.26.0000, suspendeu a decisão liminar de primeira instância que proibia cultos religiosos e à punição em caso de descumprimento;

**CONSIDERANDO** que a Advocacia-Geral da União (AGU) confirmou, em conjunto com o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), a classificação das igrejas e templos religiosos como serviços essenciais durante a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

### DECRETA:

**Art. 1º** Às igrejas, templos religiosos de qualquer culto, bem como entidades que se assemelhem, poderão realizar determinadas atividades coletivas, tais como missas, pregações, cultos, dentre outros, e realizar o funcionamento administrativo, desde que cumpridas às seguintes regras:

a) uso obrigatório de máscara para todos aqueles que adentrarem nestes locais (seja voluntário, funcionário ou fiéis);

b) controle obrigatório de acesso ao local, devendo ter um responsável para tal fim na porta de entrada, limitando a taxa de ocupação a 30% (trinta por cento), considerando pessoas sentadas;

c) higienização obrigatória na porta de entrada, devendo ser disponibilizado aos fiéis álcool em gel com borrifador em spray ou água e sabão, com local apropriado para a desinfecção das mãos;

d) ampliar, em sendo possível, os horários de missas, pregações, cultos, dentre outros, para evitar aglomeração de pessoas em seu interior;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

e) flexibilizar, em sendo possível, horários diferenciados de missas, pregações, cultos, dentre outros, para determinados grupos de pessoas, tais como horário exclusivo para homens, mulheres, adolescentes e idosos;

f) distanciamento obrigatório de 2m (dois metros) entre as pessoas dentro destes locais, devendo tal medida ser observada em relação à frente, atrás e às laterais de cada pessoa;

g) preferencialmente, ser mantida a transmissão online das missas, pregações, cultos, dentre outros, estimulando as pessoas a ficarem em casa;

h) preferencialmente, deverá ser evitada a realização de casamentos e batizados e, caso não seja possível o adiamento, que as cerimônias tenham um número restrito de pessoas durante a celebração;

i) a comunhão e a santa ceia deverão ser entregues diretamente nas mãos dos fiéis, por pessoa que esteja usando luvas ou com as próprias mãos devidamente higienizadas;

j) antes, durante e depois das celebrações, deverão ser evitados apertos de mãos, abraços e orações de mãos dadas;

k) higienização completa do local, antes e após cada celebração, inclusive dos equipamentos utilizados, tais como, por exemplo: microfone;

l) manter o local totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas (evitando a utilização do ar-condicionado);

m) horário máximo de funcionamento será das 06h:00min às 22h:00min e da realização das missas, pregações, cultos, dentre outros, de no máximo, 1h:30min cada;

n) o responsável pela celebração deverá orientar os fiéis para que os pertencentes aos grupos de riscos permaneçam em casa, em isolamento social;

o) não será permitido o ingresso de crianças (até doze anos de idade incompletos);

p) será permitido o ingresso de adolescentes (doze a dezoito anos de idade);

q) os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados, devendo ser recomendado que cada pessoa possua recipiente de uso pessoal para água;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

r) os encontros de catequese, encontros de grupos para ensaios e outras atividades pastorais em geral, de quaisquer religiões, que requeiram aglomeração de pessoas, permanecem suspensas.

**Art. 2º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser aperfeiçoadas a qualquer momento.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 3.360, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 25 da Lei Municipal n. 1.364, de 03 de julho de 2019, e diante da necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), destinados à seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	266	R\$ 30.400,00	CUSTEIO DE CONTRATO DE ILPI
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 30.400,00</b>	

**Art. 2º** As despesas com a realocação de recursos orçamentários, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
01.20.01	08.243.0162.2.036	3.3.90.30.00	01.000.0000	248	R\$ 5.400,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.243.0162.2.036	3.3.90.39.00	01.000.0000	251	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.334.0163.2.035	3.3.90.36.00	01.000.0000	275	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 30.400,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de abril de 2020.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 3.361, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 326.152,36 (trezentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.390, de 26 de dezembro de 2019, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Educação; Saúde e Obras e Habitação - SO;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 326.152,36 (trezentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	220	R\$ 15.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.05	12.361.0055.2.140	3.3.90.30.00	01.000.0000	227	R\$ 107.645,82	AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E PARA MANUTENÇÃO ESCOLAR
01.19.05	12.361.0055.2.140	3.3.90.30.00	02.000.0000	227	R\$ 48.506,54	MANUTENÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	514	R\$ 10.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	538	R\$ 50.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	558	R\$ 42.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	595	R\$ 5.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	610	R\$ 40.000,00	PESSOAL CIVIL
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	651	R\$ 8.000,00	PESSOAL CIVIL
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 326.152,36</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	219	R\$ 15.000,00	ORDINÁRIO
01.19.05	12.361.0055.2.140	3.3.90.36.00	01.000.0000	230	R\$ 107.645,82	VINCULADO



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

01.19.05	12.361.0055.2.140	3.3.90.39.00	02.000.0000	232	R\$ 48.506,54	VINCULADO
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	518	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	541	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	556	R\$ 42.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	593	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	611	R\$ 25.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	612	R\$ 8.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	613	R\$ 7.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	651	R\$ 8.000,00	ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 326.152,36</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Torna obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos equipamentos públicos do Município de Bertioga e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que através da Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência pública no Município de Bertioga; e o Decreto Municipal n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Bertioga;

**CONSIDERANDO** que a recomendação do uso de máscara é diretriz do Governo do Estado de São Paulo e do Ministério da Saúde;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado o uso obrigatório de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos equipamentos públicos do Município de Bertioga e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

**Art. 2º** Os estabelecimentos com funcionamento autorizado poderão afixar, em local de fácil visualização, cartazes, placas ou outro meio eficaz, contendo informações sobre o uso necessário de máscaras e os procedimentos de higienização orientados amplamente pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 140, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Transfere o servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário de Obras e Habitação, **Luiz Carlos Rachid**, que responde interinamente pela Secretaria de Serviços Urbanos, e o Secretário de Meio Ambiente, **Fernando Almeida Poyatos**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º TRANSFERIR**, a partir de 1º de maio de 2020, o servidor público municipal **SILVIO ALEIXO**, Motorista, Registro Funcional n. 1888, da Secretaria de Serviços Urbanos - SU para a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SM**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de abril de 2020.

**Luiz Carlos Rachid**

Responsável, interino, pela Secretaria de Serviços Urbanos

**Fernando Almeida Poyatos**

Secretário de Meio Ambiente





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 141, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Dispensa o servidor público que menciona da função de confiança que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DISPENSAR**, a partir de 24 de abril de 2020, o servidor público **ALEX DIAS DE FREITAS**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 1972, da função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, designado através da Portaria n. 486/2019.

**Parágrafo único.** Fica revogada a gratificação concedida em razão do exercício da função de confiança.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de abril de 2020.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 142, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Dispensa o servidor público que menciona da função de confiança que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DISPENSAR**, a partir de 24 de abril de 2020, o servidor público **FABIANO TELES DE OLIVEIRA**, Fiscal, Registro Funcional n. 1810, da função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO**, designado através da Portaria n. 485/2019.

**Parágrafo único.** Fica revogada a gratificação concedida em razão do exercício da função de confiança.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de abril de 2020.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 143, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Destitui o servidor público Alex Dias de Freitas da Comissão de Avaliação de Bens Públicos Inservíveis, nomeado pela Portaria n. 58, de 1º de fevereiro de 2019.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

### RESOLVE:

**Art. 1º DESTITUIR**, a partir de 24 de abril de 2020, o servidor público **ALEX DIAS DE FREITAS**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 1972, da Comissão de Avaliação de Bens Públicos Inservíveis, nomeado pela Portaria n. 58, de 1º de fevereiro de 2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de abril de 2020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III, do art. 1º, da Portaria n. 58/2019.

Bertioga, 24 de abril de 2020.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 144, 24 DE ABRIL DE 2020

Destitui o servidor público Fabiano Teles de Oliveira da Comissão de Estudo e Análise de Transporte Coletivo Urbano – CEAT, nomeado pela Portaria n. 181, de 12 de abril de 2019.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

### RESOLVE:

**Art. 1º DESTITUIR**, a partir de 24 de abril de 2020, o servidor público **FABIANO TELES DE OLIVEIRA**, Fiscal, Registro Funcional n. 1810, da Comissão de Estudo e Análise de Transporte Coletivo Urbano - CEAT, nomeado pela Portaria n. 181, de 12 de abril de 2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de abril de 2020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VI, do art. 1º, da Portaria n. 181/2019.

**Bertioga, 24 de abril de 2020.**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**